

DECISÃO Nº 245/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2023

OBJETO: Segunda Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, do Contrato de Concessão nº 042/2017, que trata da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Blumenau/SC

SOLICITANTE: BluMob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA.

INTERESSADOS: BluMob, SMTT/SETERB e Município de Blumenau/SC.

A presente decisão tem por base as informações constantes dos autos do presente Processo, e em respeito ao disposto na Cláusula Vigésima Nona¹ do Contrato de Concessão nº 42/2017, e em especial as regras estabelecidas no subitem 2.1², do Item 2- A Revisão Tarifária Periódica – RTP, do Anexo V – Regras de Reajuste e Revisão Tarifárias, do Edital nº 038/2016, vinculado ao contrato em análise, bem como as tratativas entre Poder Concedente e Concessionária, mediadas por essa Agência de Regulação, conforme memórias de reuniões anexas aos autos, que igualmente embasaram os estudos da equipe técnica da AGIR, evidenciados no Parecer Conjunto nº 124/2023. Cabe registrar que todos os procedimentos adotados no referido estudo foram discutidos e analisados pelas partes, através de seus gestores e técnicos que forneceram os *inputs* necessários para a Revisão Tarifária Periódica, de acordo com metodologias, procedimentos e técnicas previstas no contrato e seus respectivos anexos.

Assim, com base nas recomendações contidas no Parecer Conjunto nº 124/2023, que integram o presente ato, independentemente de transcrição, adotando seus fundamentos e recomendações como razão de decidir, com base na Lei autorizativa do

¹ Cláusula Vigésima Nona - Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, periodicamente ou extraordinariamente, observadas as exigências e regras descritas no Anexo V do Edital (fls. 437 – 443) da Concorrência 03-038/16.

² 2.1. A cada três anos haverá o processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), sendo em 2020 (caso a entrada em operação do sistema ocorra até 30 de novembro de 2017) ou 2021 (caso a entrada em operação ocorra a partir de 1º de dezembro de 2017) - ANEXO V- REGRAS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIOS

município de Blumenau³, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, e em especial o disposto no inciso II da Cláusula 45 deste último, que assim estabelece:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a **revisão e o reajuste dos valores das tarifas** e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR**; (grifei)

A par do dispositivo acima transcrito, e considerando que a Concessionária Blumob em 12 de junho de 2023, via correio eletrônico, solicitou à esta Agência de Regulação a abertura de processo contemplando a 2ª RTP do contrato em análise, e ainda, a mediação entre as partes, a fim de iniciar os debates das metodologias, levantamento e validação de dados a serem considerados na revisão solicitada.

Neste contexto foi instaurado o Processo Administrativo nº 251/2023, e realizadas reuniões cujas memórias integram o presente processo, culminando com o entendimento das partes em trabalhar na construção de uma planilha de consenso, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, contudo, atendendo o estabelecido no item 2.1 do Anexo V – Regras para Reajuste e Revisão, do Edital de Concessão que integra o contrato em análise.

Embora a 2ª RTP tenha como base o ciclo de 03 (três) anos, representado pelos meses de julho/2020 à junho/2023, em virtude das obrigações determinadas pelo Poder Concedente à Concessionária de ampliar a frota com a aquisição de mais 10 (dez) veículos tipo pesado e com ar condicionado, instalação de ar condicionado em 21 (vinte e um) veículos que já faziam parte da frota, além da aquisição de câmeras de monitoramento para toda frota no ano de 2023, as partes consensaram em incluir estes investimentos mesmos não inseridos no ciclo previsto para a RTP, e igualmente as receitas recebidas no mesmo período, considerando ainda os indexadores, tudo evidenciado na Planilha do Fluxo de Caixa Descontado no Parecer Conjunto nº 124/2023.

³ Lei nº 8.363, de 15 de dezembro de 2016, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Blumenau.

Registre-se que o objetivo de contemplar os novos investimentos e as receitas recebidas para a composição da Tarifa Técnica a ser considerada a partir de 1º de dezembro de 2023, visou evitar a instauração de uma Revisão Tarifária Extraordinária – RTE, em ato contínuo ao término da presente RTP, visto que estas ações provocaram impactos nos custos da Concessionária, conforme estabelece a alínea “c”⁴ do item 3.4 do Anexo V do Edital de concessão, vinculado ao contrato em análise que estabelecem os gatilhos para a instauração de uma RTE.

Ressalte-se, ainda, que o Parecer Conjunto nº 124/2023 apresenta os estudos referentes à 2ª RTP, evidenciando os cálculos à partir do pleito da Concessionária, bem como as tratativas das partes, fundamentando as razões que motivaram as conclusões do indeferimento do pleito inicial realizado pela Concessionária, de uma tarifa de equilíbrio no valor de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos), visto que predominou o entendimento das partes (Concessionária e Poder Concedente), em desenvolver estudos em conjunto sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Como se depreende de todo processo, após um levantamento preliminar, baseado em informações disponibilizadas no pleito inicial da Concessionária, apresentado ao Poder Concedente, este apontou divergências pontuais. Em fase posterior, após ajustes necessários e devidamente consensados entre as partes, estas informações foram validadas pelo Poder Concedente, representado ao longo do processo por gestores e técnicos da SMTT, com o acompanhamento desta Agência Reguladora, assim cumprindo com as suas obrigações e responsabilidades regulatórias.

A RTP tem por objetivo além da real busca do equilíbrio do contrato, em todas as suas vertentes, “mostrar ou demonstrar” como a concessão está se desenvolvendo, apontando as divergências e os pontos de equilíbrio, proporcionando, tanto ao Gestor Público,

⁴ 3.4. Para determinar exatamente em quais situações a Concessionária ou o Poder Concedente poderiam pedir um reequilíbrio, coloca-se a seguir as condições que permitem o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), isto é, a aplicação da mesma metodologia da RTP, porém em uma data-base diferente do processo ordinário (de 03 (três) em 03 (três) anos): (...) c) Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha **impacto nos custos** ou na receita. (grifamos)

como ao privado detentor da Concessão, a possibilidade de implementar ações e medidas necessárias para a melhor qualidade e cumprimento dos compromissos.

Destaca-se ainda que os cálculos baseados nos dados consensados entre as partes resultou na edição da planilha do Fluxo de Caixa Descontado – FCD, sempre com a mediação da AGIR, apontando como resultado desta Revisão Tarifária Periódica – RTP, uma tarifa de equilíbrio/remuneração, também conhecida como tarifa técnica, no valor de **R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos)**, necessária para manter o equilíbrio do Contrato de Concessão nº 042/2017, que estabelece a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Blumenau.

Destaca-se que dentre as tratativas para a busca da modicidade tarifária, a aprovação do Projeto de Lei nº 334/2023, que dispõe sobre a prorrogação da desoneração da folha de pagamento de diversos setores econômicos, entre os quais o transporte rodoviário coletivo de passageiros, foi tema de discussão. Apesar de ter sofrido veto presidencial, caso este seja derrubado e venha a surtir os efeitos propostos, prevê redução de 2% para 1%, motivo pelo qual refletirá na redução da receita bruta de equilíbrio. Assim, entrando em vigor este dispositivo, tecnicamente o fluxo de caixa da RTP consideraria a redução de 2% para 1% no período de janeiro de 2024 até dezembro de 2027 (próximo ciclo previsto para 3ª RTP), gerando a remuneração de equilíbrio, mas esta situação diluiria o efeito da redução deste momento nos demais anos da concessão, uma vez que a tarifa calculada no fluxo de caixa da RTP é única para todo o período até o final da concessão.

Por sugestão da concessionária, o fluxo de caixa da RTP foi calculado considerando a desoneração de 2%, até mesmo pelo fato de não ter sido sancionada a referida lei. A redução prevista no referido projeto, caso ocorra, será aplicada de forma direta na tarifa em janeiro de 2024, com redução de 1% no valor de R\$ 8,15, resultando numa tarifa técnica de 8,07, trazendo a integralidade do efeito da redução da alíquota para este momento ao invés de sua amortização ao longo dos anos. Medida esta que auxiliará na busca pela modicidade tarifária.

Na data de 19 de dezembro de 2023, através do Ofício nº 581/2023/ADM/AGIR, foi encaminhado ao Poder Concedente – Município/SMTT, com cópia à Concessionária, o

Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 124/2023 do Processo Administrativo nº 251/2023, que fundamenta a presente decisão, dando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação em especial sobre a manutenção da tarifa pública.

Na data de 22 de dezembro de 2023, veio aos autos a resposta do Poder Concedente, através do Ofício GAPREF nº 673/2023, pelo qual manifestou que o valor de R\$ 8,15 (tarifa técnica) está acima da capacidade contributiva dos usuários, bem como ressaltou que os efeitos ruinosos da pandemia Covid 19 ainda afetam o sistema, motivo pelo qual o Poder Concedente vem adotando medidas para aumentar a demanda de passageiros. Segue informando que para o ano de 2024, por força da Lei nº 9.460, de 01/12/2023, tem previsão no orçamento municipal o montante estimado de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões)** para fins de subsídio ao sistema de transporte coletivo de passageiros, considerando a projeção da demanda mensal de um IPe de **1.420.000 (um milhão, quatrocentos e vinte mil)** inicialmente acordado entre as partes, contudo, estimando um IPe de **1.550.000 (um milhão quinhentos e vinte mil)** para o ano de 2025 e seguintes da concessão devido à melhorias que vem sendo adotadas no sistema. Por fim, expressou-se no sentido de estabelecer uma TARIFA PÚBLICA, ou seja, aquela praticada ao usuário, em um valor menor que a tarifa de equilíbrio, em virtude da escolha pública pela manutenção do subsídio tarifário, mantendo a TARIFA COMUM no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) no cartão, a tarifa do estudante no valor de R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) e a TARIFA EMBARCADA no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para o pagamento em dinheiro, respeitando a modicidade tarifária e os limites orçamentários do município de Blumenau.

Diante de todo o exposto e considerando os estudos decorrentes do esforço conjunto das partes na composição de uma planilha em conjunto com o acompanhamento da equipe técnica da AGIR, contemplada no Anexo IV do Parecer Conjunto nº 124/2023, já de conhecimentos das partes; bem como não ter sido tema de estudo desta Agência Reguladora a projeção da estimativa de um IPe de **1.550.000 (um milhão quinhentos e vinte mil)** para o ano de 2025 e seguintes da concessão devido à melhorias que vem sendo adotadas no sistema, apresentada pelo Poder Concedente em sua resposta, nem tão pouco ter havido manifestação da Concessionária sobre esta estimativa, a AGIR mantém o estudo construído em conjunto, os quais fundamentam a presente Decisão.

ASSIM, DECIDO:

a) Acompanhar as recomendações do Parecer Conjunto nº 124/2023 por suas razões e fundamentos, no sentido de indeferir o valor apresentado inicialmente pela Concessionária BluMob no valor de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos);

b) Decidir que o valor a ser aplicado para a **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**, prevista para o segundo ciclo tarifário, que alcança os anos 4, 5 e 6 do Contrato, que compreende o período de julho/2020 até junho de 2023, bem como atualização aplicada a partir do mês de julho até o mês de novembro de 2023, resulta em uma tarifa de equilíbrio/remuneração, também conhecida como tarifa técnica, no valor de R\$8,15 (oito reais de quinze centavos), a ser considerado partir de **1º de dezembro de 2023**, observadas as obrigações legais a serem aplicadas para a sua implementação, apurados nesta RTP; resultante dos estudos da análise conjunta das partes, com a mediação desta Agência de Regulação, representada na planilha de Fluxo de Caixa Descontado – FCD, Anexo IV do Parecer Conjunto nº 124/2023, para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão nº 042/2017;

c) Integra a presente decisão a Tabela de Composição da Tarifária do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, conforme segue:

Tabela 01 – Composição da Tarifa (vigência 12/2023)

Itens	Valor R\$	%
Motorista	1,7886	21,95
Investimentos	1,1786	14,46
Cobrador	1,1602	14,24
Manutenção e Seguro	1,1351	13,93
Combustível	1,0514	12,90
Subsídios Tarifários e Gratuidades	0,9861	12,10
Gastos Administrativos	0,5655	6,94
Impostos	0,2845	3,49
TOTAL – Tarifa de Equilíbrio=Remuneração	8,15	100,00

Fonte: Parecer Conjunto nº 124/2023

d) Autorizar aplicar a **redução referente a desoneração da folha de pagamento de forma direta na tarifa, com redução de 1% no valor de R\$ 8,15, resultando numa tarifa técnica de 8,07, tão logo seja publicada a lei que manteve a referida desoneração. Medida esta que auxiliará na busca pela modicidade tarifária;**

e) Homologar a TARIFA PÚBLICA, ou seja, aquela praticada ao usuário, em um valor menor que a tarifa de equilíbrio em virtude da escolha pública pela manutenção do subsídio tarifário apresentada pelo Poder Concedente, através do Ofício GAPREF nº 673/2023, mantendo a TARIFA COMUM no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) no cartão, a tarifa do estudante no valor de R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) e a TARIFA EMBARCADA no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para o pagamento em dinheiro, respeitando a modicidade tarifária e os limites orçamentários do município de Blumenau.

f) Recomendar que seja elaborado aditivo contratual a ser homologado pela Agência Reguladora disciplinando a concessão dos **aportes financeiros (subsídios) repassados pelo município, visando a manutenção da TARIFA PÚBLICA;**

Diante do acompanhamento e das considerações acerca da concessão em análise, entende-se que outras medidas e ações são necessárias, como evidenciado no presente processo e nos demais atos desta Agência de Regulação em conjunto com o Poder Concedente e Concessionária. Nesse sentido, **as RECOMENDAÇÕES adicionais do PARECER CONJUNTO Nº 124/2023, as quais integram a presente decisão, são as seguintes:**

a) Que o Poder Concedente evidencie a aplicação dos Incisos I e IV do Art. 18 do Decreto nº 8869/2009, que regulamenta o sistema de bilhetagem eletrônica na rede de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Blumenau, que prevê o período de utilização das recargas em até 12 meses após a aquisição pelo titular, conhecido por crédito nos cartões, visto que a utilização destes valores, embora por ora represente um estímulo à modicidade tarifária, poderá representar no futuro um impasse em especial na finalização da concessão e contratação de uma nova concessionária.

- b)** Que a Receita Acessória com venda de cartão do período entre jul/2017 até nov/2021 seja incluída na planilha fluxo de caixa na proporção de 50%.
- c)** Que sejam reclassificados os veículos até a próxima RTP, devido a constatação de divergência na classificação dos mesmos, pelo tipo de veículo.
- d)** Que o concedente, em parceria com a concessionária, elabore ainda em 2023, se possível, e execute ao longo do ano de 2024, alternativas de ação, incluindo as recomendações deste parecer, que possibilitem:
 - I- Aumentar o número de passageiros equivalentes;
 - II- Aumentar a velocidade média dos ônibus, diminuindo o tempo de deslocamento nas viagens;
 - III- Reduzir a quilometragem com otimização das rotas;
 - IV- Racionalizar as isenções e gratuidades;
 - V- Facilitar o embarque nos terminais através de sinalização e orientação;
 - VI- Humanizar as viagens com a integração temporal.
- e)** Que seja acompanhado e fiscalizado o prazo consensado na reunião realizada entre as partes em 09 de novembro de 2023, para a construção da garagem no período de junho/2024 a julho/2025, cabendo ao Poder Concedente adotar as medidas cabíveis se concluir que houve descumprimento das obrigações pactuadas;
- f)** Que seja considerada a criação de um fundo para manutenção da modicidade tarifária;
- g)** Que sejam efetuados estudos da legislação vigente sobre a obrigatoriedade dos cobradores e das gratuidades e isenções concedidas, visando criar alternativas que reduzam o custo do sistema ao mesmo tempo que ofereçam oportunidades de requalificação e recolocação dentro da própria concessionária ou outras empresas.

DETERMINO AINDA:

- a) elaborar ofício ao Município de Blumenau, à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, na qualidade de Poder Concedente, e à Concessionária BluMob, dando ciência deste ato;

b) Seja encaminhado como anexo ao ofício, a presente Decisão e o Parecer Conjunto nº 124/2023;

c) Que a Concessionária promova a ampla divulgação dos preços atualizados em acordo com a Lei Municipal nº 6.755/2005 e Contrato de Concessão.

d) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;

e) Aguarde-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR, em havendo interesse;

f) Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Paulo Eduardo de Oliveira Costa
Diretor-Geral

